



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.549 /

"ASSEGURA AOS GRÊMIOS ESTUDANTIS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS EFETIVAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Os grêmios estudantis das escolas públicas municipais de 1º e 2º graus, receberão dos respectivos estabelecimentos de ensino, tratamento que viabilize seu efetivo funcionamento.

§ 1º - Para o disposto no caput deste artigo, estão incluídos, obrigatoriamente, o fornecimento de dependências para seu funcionamento, bem como de espaço e equipamentos para divulgação e realização de suas atividades.

§ 2º - As escolas providenciarão a inclusão, nos Regimentos Escolares, da criação dos grêmios estudantis.

ART. 2º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, assegurarão aos representantes dos respectivos grêmios estudantis, ampla liberdade de exercício de seu mandato, sem prejuízo para as atividades escolares.

ART. 3º - Cabe aos estudantes de cada estabelecimento de ensino estabelecer as condições de funcionamento do grêmio estudantil, observada a legislação pertinente à espécie.

ART. 4º - É vedada a interferência direta ou indireta da direção do estabelecimento de ensino no funcionamento do grêmio que atuar em seu âmbito.

ART. 5º - A observância da liberdade na organização dos grêmios estudantis, bem como a outorga de condições de seu funcionamento, nos termos estabelecidos nesta lei, serão consideradas para fins de avaliação e controle dos estabelecimentos de ensino pelo sistema municipal respectivo.

ART. 6º - É garantida a renovação de matrícula dos membros da diretoria dos grêmios estudantis, nos mesmos estabelecimentos de ensino em que estejam matriculados, salvo livre opção do aluno ou de seus pais ou responsáveis.

ART. 7º - O descumprimento desta lei implicará nas

...

